



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 775/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre alteração do artigo 5.º da Lei de n.º 546/2009 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5.º da Lei n.º 546/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º– A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

- I - renda familiar até 01 (um) salário mínimo;
- II - números de filhos e dependentes;
- III - residência e local de trabalho;
- IV - não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites do estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 546/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**